



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 95, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DO CAMPUS DE TRÊS LAGOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Pronunciar-se favoravelmente pela aprovação da nova tabela do Regulamento da disciplina Atividades Complementares, conforme regulamento abaixo.

DIEGO GILBERTO FERBER PINEYRUA

PRESIDENTE

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ CPTL

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do curso Engenharia de Produção da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, como parte integrante do núcleo de conteúdos de dimensões práticas do projeto pedagógico do curso, com carga horária de 34 horas, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, pesquisa ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos, além de uma flexibilização curricular, a oportunidade para o acadêmico desenvolver uma atividade de maior autonomia, como agente de sua própria formação profissional, estimulando a participação em outras atividades educacionais que não aquelas previstas no currículo, possibilitando uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para que uma atividade seja considerada Atividades Complementares e seja computada na carga horária do acadêmico, deve:

I – ter caráter científico, acadêmico, cultural ou social, possibilitando o enriquecimento curricular do estudante; e

II – constar do rol de atividades elaborado pela comissão de Atividades Complementares do curso.

Art. 5º As Atividades Complementares deverão totalizar 34 horas de atividades distribuídas entre, pelo menos, três atividades distintas, dentre as descritas abaixo.

Tipo	Atividade	Nº Máximo de horas		
1	Iniciação Científica	10 h/ ano		
2	BOLSISTA PET	10 h/ ano		
3	Monitoria EXTENSÃO E/OU ENSINO	5,5 h/ projeto ou disciplina		
4	Visitas Técnicas	2,5 h/ Visita		
5	ESTÁGIOS não obrigatório	10 h/ a cada 6 meses		
6	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS na área/ áreas afins	Organização	Coordenador	3 h/ evento
		Organização	Colaborador	2 h/ evento
		Apresentação	Oral	2,5 h/ apresentação
			Painel	2 h/ apresentação
		Participação/ Ouvinte	1,5 h/ evento	
7	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS	longa duração (acima de 12 horas)	2,5 h/ curso	
		curta duração (até de 11 horas)	1,5 h/ curso	

8	PARTICIPAÇÃO EM MINICURSOS	1,0 h/ minicurso
9	PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS (não ligadas a eventos)	1,5 h/ palestra
10	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS <i>on line</i> (máximo de 3 cursos)	1,0/ curso
11	PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS E DESAFIOS	1,5 h/ etapa
12	DISCIPLINAS cursada como enriquecimento curricular (*)	2,5 h/ disciplina
13	PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS de ensino, pesquisa ou extensão	5,5 h/ por projeto
14	PARTICIPAÇÃO em colegiados e comissões institucionais	2,5 h/ por participação
15	PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS em anais de eventos científicos ou em periódicos especializados	5,5 h/ por publicação
16	PARTICIPAÇÃO em Empresa Jr. (**)	10 h/ gestão
17	PARTICIPAÇÃO em Centro Acadêmico (**)	10 h/ gestão
18	PARTICIPAÇÃO na Associação Atlética Acadêmica de Engenharia de Produção (**)	10 h/ gestão
19	Prestação de serviço na forma de treinamento e atividades específicas de membro da mesa receptora de votos nas eleições TRE	1,0 h/ evento
20	Atividade Resposta ao Questionário do Estudante da Comissão Própria de Avaliação da UFMS – 100% preenchido - (máximo de 5 participações)	0,5 h/ participação

(*) que não constem para efeito de carga horária de 102 horas de Complementares Optativas necessárias à integralização do curso.

(**) limitado a uma participação.

Art. 6º Somente serão computadas as cargas horárias cumpridas em atividades compatíveis com a área ou área afim do curso e devidamente comprovadas.

Art. 7º Os estágios não obrigatórios, deverão ser desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração.



Art. 8º Todos os certificados devem ser autenticados pela instituição, Associação, empresa ou Agência, responsável por ofertar a atividade e emitir o certificado, inclusive os oferecidos *on line*.

Art. 9º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

Capítulo IV

DA COMPROVAÇÃO

Art. 10º A entrega, análise e contabilização de carga horária da documentação comprobatória destas atividades, será realizada no período letivo em que o acadêmico matricular-se na disciplina de Atividades Complementares.

Art. 11º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o aluno, após ter cumprido 80% dos componentes curriculares obrigatórios e estar matriculado na disciplina Atividades Complementares, (10º período) do Curso de Engenharia de Produção, deverá requerer junto ao professor responsável pela disciplina o reconhecimento de suas atividades, para isso deverá apresentar, o resumo das atividades realizadas preenchidas em formulário próprio (digitado), os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares; e

II – a solicitação do reconhecimento deverá obedecer aos procedimentos e ao cronograma estipulado pela comissão de Atividades Complementares do curso.

Art. 12º Ao acadêmico que, após a conferência dos relatórios de atividades complementares, totalizar 34 horas em pelo menos três atividades distintas, será atribuído o resultado final APROVADO, a ser registrado em seu Histórico Escolar. Caso não seja alcançado às 34 horas, será atribuído o resultado final REPROVADO.

Capítulo V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13º É obrigação do Coordenador do Curso:

I – designar os professores que irão compor a CAC/ EP;

II – ser membro da CAC/ EP;

Art. 14º É obrigação do Professor responsável pela disciplina de Atividades Complementares;

I – receber dos acadêmicos a documentação comprobatória das Atividades Complementares; e

II – promover reuniões de conscientização com os acadêmicos; e

III – atribuir e divulgar o resultado final para as Atividades Complementares.

Art. 15º É obrigação da Comissão de Atividades Complementares:

I – elaborar este regulamento, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso; e

II – definir a forma e a data limite de entrega, por parte dos acadêmicos, da documentação comprobatória das Atividades Complementares; e

III – analisar e autenticar a documentação comprobatória das Atividades Complementares dos acadêmicos; e

IV - manter os documentos pertinentes às Atividades Complementares em ordem e à disposição de órgãos e pessoas interessadas; e

V - nos casos omissos, emitir parecer, com o devido parecer do Colegiado de Curso.

Art. 16º Compete ao aluno:

I - buscar orientação prévia junto ao professor responsável pela disciplina de Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;

II - cumprir as Atividades Complementares em acordo com o disposto neste regulamento;

III – após ter cumprido 80% dos componentes curriculares obrigatórios e estar matriculado na disciplina Atividades Complementares, o aluno deverá requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando a listagem da atividades realizados (em formulário próprio), os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Compete ao Professor responsável pela disciplina de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, e com auxílio da Comissão de Atividades Complementares, suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras.

Art. 18º Após a divulgação do resultado final da disciplina, os documentos comprobatórios originais poderão ser retirados junto ao Professor responsável pela disciplina pelo aluno ou por outrem, sob procuração simples.

Art. 19º Não sendo retirado até o final do semestre, será dado prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado final. Após esse prazo, os documentos serão destruídos. O curso não se compromete de forma alguma a enviar aos alunos os documentos.

Art. 20º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Curso de Engenharia de Produção/ CPTL.

COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gilberto Ferber Pineyrua, Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 03/10/2017, às 16:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091459** e o código CRC **0793A0D5**.

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DA PRODUÇÃO

Av Capitão Olinto Mancini 1662

Fone:

CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.001362/2017-11

SEI nº 0091459